



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.608, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para reforço das dotações orçamentárias da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – FEUC.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 154.923,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e três reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

03	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC	
03.01	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC	
03.01.01	Administração Gera	
12.364.0067.2.101	FEUC - Administração em Geral	
001-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	54.923,00
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
03	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC	
03.01	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC	
03.01.02	Departamento de Ensino	
12.364.0069.2.104	FEUC - Manutenção do Ensino Superior	
014-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		154.923,00

Parágrafo Único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.01	Departamento de Administração e Finanças	



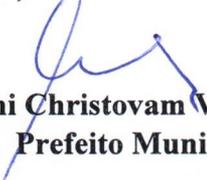
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

04.122.0073.2.108	Manutenção do Departamento de Administração e Finanças	
13-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.400,00
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.02	Departamento de Esporte	
27.812.0074.2.109	Manutenção Ginásio Municipal de Esporte	
33-3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	20.000,00
27.812.0074.2.110	Manutenção das Escolinhas e Competições	
34-3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	60.000,00
37-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
05	Departamento de Esporte e Cultura	
05.01	Departamento de Esportes e Cultura - DEC	
05.01.03	Departamento de Cultura	
13.392.0075.2.112	Manutenção do Conservatório Musical	
68-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.600,00
72-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
84-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
13.392.0075.2.113	Comemoração da Semana Euclidiana	
59-3.3.90.30.00	Material de Consumo	29.948,00
69-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00
73-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.975,00
Fonte 04.0000000	Recursos Próprios da Administração Indireta	
C.Aplic.04.110.0000	Geral Indireta	
Total		154.923,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.029, de 29 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual) e Lei nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de novembro de 2020.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Edição N° 479-A

Data 03 / 11 / 2020


Visto